

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/06/2000



LIBO
Em 29/06/00
A
Câmara

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Atamir P. Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Planície

PL 1355/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Determina a instalação de balanças em estabelecimentos que comercializem alimentos e que ocupem área interna mínima de 400 metros quadrados, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

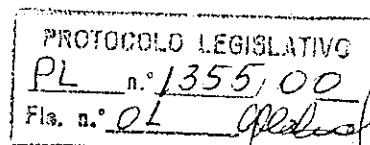
Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam alimentos e que ocupam área interna igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) a instalar balanças para medida de peso dos produtos, no seu interior, com livre acesso ao consumidor.

§ 1º - O número de balanças nos estabelecimentos obedecerá à proporção de uma unidade para cada 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 2º - Para conhecimento do consumidor será afixado junto às balanças informativo sobre a diferença de peso tolerada, estabelecida por dispositivo legal.

Art. 2º - É de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para que os estabelecimentos em funcionamento se adequem ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não será autorizado o início de funcionamento de estabelecimentos que não atendam o disposto no artigo anterior.



Benício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei sujeitará o infrator a multa proporcional de 500 (quinhentas) UFIR's por balança não instalada, além de outras sanções legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proteção e defesa do consumidor é uma obrigação do Estado. Constantemente os meios de comunicação veiculam matérias que retratam a diferença, para menor, entre o peso real de produtos alimentícios e o anunciado nas suas embalagens, muitas vezes, além do que tolera a Lei.

Produtores, fabricantes e comerciantes trafegam nessa rota onde todos são consumidores, mas o prejuízo maior é tão somente daquele que, muitas vezes com sacrifício, despense recursos adquirindo quantidade de produtos que não corresponde ao anunciado.

Assim, a colocação de balanças nos estabelecimentos comerciais constitui-se um mecanismo que permitirá ao consumidor se defender dessa irregularidade, motivo pelo qual contamos com sua aprovação.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

PL	n.º 1355	00
Fls. n.º	02	Opalves